



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA

EDITAL Nº 423/2021/ECI-SGE-CH-UFMG

Processo nº 23072.212773/2021-21

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELETRÔNICA À COMUNIDADE DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ECI/UFMG) PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – GESTÃO 2021-2025

**CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º. O processo eleitoral será coordenado pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local, segundo as normas constantes neste regulamento, referenciadas no Regimento Geral da UFMG, Subtítulo II – Das Eleições, Art. 20 ao 33.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local compor-se-á de 06 (seis) membros titulares, sendo 2 (dois) do segmento docente, 2 (dois) do segmento técnico-administrativo em educação e 2 (dois) do segmento discente, todos indicados em reunião da Egrégia Congregação da Escola de Ciência da Informação.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Local entrará em funcionamento logo após a publicação da portaria de designação, pela Diretoria da Unidade.

Parágrafo único. A Congregação da Escola de Ciência da Informação escolherá, dentre os membros da Comissão Eleitoral Local, o seu Presidente, seu Vice Presidente e seu Secretário.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – receber, da Secretaria Geral da Escola de Ciência da Informação, a relação de chapas regularmente inscritas e os documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição;

II - divulgar as informações inerentes ao processo eleitoral a toda a comunidade da Escola de Ciência da Informação, por meio eletrônico;

III – coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);

IV – emitir instruções e orientações à comunidade da Escola de Ciência da Informação sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

III - nomear e supervisionar as atividades da Junta Apuradora, destinada a acompanhar o processo de apuração na eleição para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Escola de Ciência da Informação da UFMG;

IV – tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que é responsável pela condução da consulta eleitoral e suporte à Comissão Eleitoral Local;

IV – dar conhecimento à toda a comunidade, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;

V – resolver os casos omissos.

SEÇÃO II DOS VOTANTES

Art. 5º. São votantes:

I – todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da ECI/UFMG, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta.

II – todos os membros do segmento docente, servidores com contrato ativo pertencentes ao quadro de pessoal da ECI/UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior.

III – todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da ECI/UFMG, com contrato ativo pertencentes ao quadro de pessoal da Unidade e integrantes das carreiras PCCTAE.

§ 1º - No caso de votantes docente ou técnico-administrativo em educação que também participem do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

§ 2º - Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

I. Licença para tratar de interesses particulares;

II. Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

III. Licença por motivo de doença em pessoa da família;

Art. 6º. Em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

§ 1º - A manifestação do segmento técnico-administrativo em educação terá o peso de 15% e a do segmento discente de 15% na votação.

§ 2º - Os índices multiplicadores serão utilizados pela Comissão Eleitoral Local, após levantamento do número de eleitores.

Art. 7º. O voto de cada votante será ponderado da seguinte forma:

I – docentes:

$$\text{Peso} = 0,7 \times \frac{\text{Número de } \mathbf{discentes} \text{ aptos a votar}}{\text{Número de } \mathbf{docentes} \text{ aptos a votar}}$$

II - técnico-administrativos em educação:

$$\text{Peso} = 0,15 \times \frac{\text{Número de discentes aptos a votar}}{\text{Número de técnicos administrativos em educação aptos a votar}}$$

III – discentes:

Peso = 0,15

Parágrafo único - Os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, desconsiderada a quarta casa à direita da vírgula.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º. Está registrado a seguir o calendário eleitoral, que poderá sofrer alterações, conforme decisão conjunta da Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG:

PROCEDIMENTO	DATA
1º Reunião da Congregação para a escolha da Comissão Eleitoral Local (CE) que será responsável por coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central da CAC/UFMG.	05/03/2021
Reunião da Comissão Eleitoral Local com a CEC/UFMG e DTI/UFMG , para definição de regras gerais constantes no Edital do Processo de Consulta Eletrônica à Comunidade da ECI/UFMG e do Calendário Eleitoral, para apresentação à Congregação	10/03/2021
2º Reunião de Congregação para aprovação do calendário eleitoral e do Edital , de acordo com a proposta da Comissão Eleitoral Local, em acordo com a CEC/UFMG.	11/03/2021
A Diretoria da Unidade dará conhecimento à Comunidade da ECI sobre o referido Edital do Processo de Consulta Eletrônica para escolha do Diretor (a) e Vice Diretor(a), aprovado pela Congregação da Unidade e sobre a composição da Comissão Eleitoral Local designada em reunião de Congregação.	12/03/2021
Período de inscrição de candidatos (as), em chapas , conforme instruções contidas neste Edital e informações disponibilizadas pela Secretaria Geral da Unidade	início 15/03/2021 e término 29/03/2021, às 17 horas
A Comissão Eleitoral Local dará conhecimento à Comunidade da Escola de Ciência da Informação sobre os procedimentos e plataforma web para a consulta eletrônica , de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/UFMG).	29/03/2021
A Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos (as) à toda Comunidade Acadêmica da ECI/UFMG, por meio do site da Escola de Ciência da Informação.	29/03/2021

PROCEDIMENTO	DATA
Período de 02 (dois) dias para recursos contra as inscrições dos (as) candidatos (as) .	30/03/2021 a 31/03/2021
Data de corte para a formação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG	31/03/2021
Cadastramento pela CEC/UFMG dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e dos votantes , no sistema de votação eletrônica da UFMG.	01/04/2021 a 10/04/2021
Período para apresentação pública de propostas e/ou debate dos candidatos (as) a Diretor (a) e Vice Diretor (a), por meio de plataforma virtual, a ser definida pela Comissão Eleitoral.	01/04/2021 a 07/04/2021
Período de campanha eleitoral dos candidatos (as) a Diretor (a) e Vice Diretor (a) da Escola de Ciência da Informação.	01/04/2021 a 11/04/2021
Votação no Sistema Virtual de Consultas Eleitorais da UFMG, apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Escola de Ciência da Informação, por meio do site da ECI/UFMG.	Início 12/04/2021, às 12 horas e término 13/04/2021, às 12 horas
Data limite de 05 (cinco) dias para recursos , após a divulgação dos resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Escola de Ciência da Informação	até dia 20/04/2021
Data limite para o encerramento do processo de consulta e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral da Escola, pela Comissão Eleitoral Local.	até dia 22/04/2021
Aprovação pela Congregação da Lista Tríplice para escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Ciência da Informação	23/04/2021 ou 26/04/202

SEÇÃO IV DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 9º. A inscrição dos (as) candidatos (as), em chapa, para Diretor (a) e Vice-Diretor (a), será feita através do email da Secretaria Geral (secreggeral@eci.ufmg.br), com início no dia 15/03/2021 e término no dia 29/03/2021, às 17 horas, de acordo com as orientações enviadas pela Secretaria Geral da Unidade, devendo os (as) candidatos (as) declararem à Congregação que, se escolhidos, aceitarão a investidura e empenhar-se-ão intensamente para manter o progresso da Escola de Ciência da Informação.

§ 1º Só poderão se inscrever para Diretor (a) e Vice-diretor (a) os ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Adjunto Nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente, disposta pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§ 2º As inscrições só poderão ser feitas por chapas.

Art. 10º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas.

Art. 11º. São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 12º. No ato da inscrição, junto com a entrega do formulário de inscrição e declaração de aceite na investidura do cargo, deverá ser anexado pelos (as) candidatos (as) um programa de trabalho, a ser disponibilizado à toda a comunidade da Escola de Ciência da Informação.

SEÇÃO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º. A campanha eleitoral será no período de 01 de abril a 11 de abril de 2021.

Art. 14º. Será facultado aos candidatos a escolha das informações que deverão constar no programa de trabalho a ser apresentado.

Art. 15º. A apresentação de propostas dos (as) candidatos (as) será por meio virtual, através do site da Escola de Ciência da Informação.

Art.16º. A critério da Comissão Eleitoral Local poderão ser realizados debates, ficando sob a responsabilidade da CE, a organização e divulgação dos mesmos à Comunidade de ECI/UFMG.

SEÇÃO VI DA JUNTA APURADORA

Art. 17º. A Junta Apuradora será composta por 02 (dois) membros, sendo um servidor da ECI/UFMG, nomeado pela Comissão Eleitoral Local; o outro será um servidor indicado pela Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG).

§ 1º. Os membros da Junta Apuradora irão atuar como guardiões do Sistema de Consultas Eleitoral da UFMG, juntamente com o guardião do Sistema.

§ 2º. Conforme normas constantes no site do Sistema de Consultas da UFMG, define-se como guardião: apurador ou curador de uma consulta eleitoral, é uma entidade fundamental no processo de consulta eleitoral, e com o uso de um par de chaves criptográficas, sendo uma a chave pública e a outra a chave privada, secreta, ele realiza a contabilização final dos votos.

Art. 18º. A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para o (s) membro (s) da Junta Apuradora.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 19º. Cada votante deverá escolher apenas uma chapa da relação constante.

Art. 20º. A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG).

Art. 21º. A votação terá início às 12 horas do dia 12 de abril de 2021 e o encerramento será às 12 horas, do dia 13 de abril de 2021.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 22º. A Junta Apuradora executará o processo de apuração no Sistema de Consultas da UFMG, segundo instruções da Comissão Eleitoral Local, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG).

Art. 23º. A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 7º deste Edital.

Parágrafo único. Nesta aplicação, os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, desconsiderada a quarta casa à direita da vírgula.

Art. 24º. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral Local, que solicitará imediatamente a publicação no site da Escola de Ciência da Informação da UFMG, disponível em: www.eci.ufmg.br.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 25º. O período para interposição à Comissão Eleitoral Local de recursos contra o resultado da eleição será de 05 (cinco) dias após a divulgação oficial dos resultados, conforme consta no calendário estabelecido no Art. 7º.

Art. 26º. A Comissão Eleitoral Local dará por encerrada as suas atividades, no dia 22 de abril de 2021, enviando à Diretoria da Unidade, os resultados da eleição e toda documentação relativa ao processo

eleitoral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Esse regulamento foi elaborado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 28º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

APROVAÇÃO

REGULAMENTO APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2021 DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UFMG, REALIZADA EM 11/03/2021, COM INDICAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL DESCRITO NO ART. 7º.

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

Professora Terezinha de Fátima Carvalho de Souza

Presidente da Egrégia Congregação da Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha de Fatima Carvalho de Souza, Diretor(a) de unidade esp. de ensino**, em 12/03/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618171** e o código CRC **072380FB**.